



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei nº ____ de ____ de _____ de 2025

Fica autorizada a instituição do Programa Municipal das Escolas Cívico-militares no município de Nova Iguaçu e dá outras providências

Autor: IGOR PORTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será feito por meio da gestão colaborativa entre escolas da rede pública estadual e os militares, nas ações de formação integral, cívica e cidadã do estudante, mediante o desenvolvimento de atividades que abranjam aspectos comportamentais, atitudinais, democráticos, éticos e morais.

Art. 2º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§3º O programa será implementado no Município atendendo preferencialmente às escolas da rede pública municipal localizadas em áreas de vulnerabilidade social e com baixo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e mediante aprovação da comunidade escolar.

Art. 3º São objetivos do Programa, entre outros:

- I - atender alunos que estejam cursando o Ensino Fundamental I e II;
- II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III - contribuir para a implementação de medidas que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e em princípios morais e cívicos;
- IV - proporcionar aos estudantes a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;
- V - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- VI - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;
- VII - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VIII - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;
- IX - valorizar os profissionais da educação;
- X - obter avanços nos parâmetros de segurança pública da comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;
- XI - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Art. 4º Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - execução diária do Hino Nacional e do Hino à Bandeira do Brasil em postura adequada;

II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar, instituído em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV – estímulo de valores e princípios cívicos;

V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI - palestras;

VII - atividades culturais e musicais.

Art. 5º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um Comandante e um Subcomandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

II - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;

III - Implementação de um Código de Ética;

IV - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de decreto Municipal.

Art. 6º Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações do Orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, dentro das determinações da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º Para a consecução do disposto nesta lei, fica a Prefeitura Municipal Nova Iguaçu, autorizada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Art. 8º São atribuições do Comandante Cívico-Militar:

I - garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;

II - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico-Militar;

III - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;

IV - assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;

V - planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

VI - planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da ECIM;

VII - orientar as ações do Subcomandante e Monitores Cívico-Militares, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente e o direito de ampla defesa e do contraditório;

VIII - controlar, por intermédio do Subcomandante Cívico-Militar a frequência dos alunos;

IX - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nos regulamentos e instruções constantes no Código de Ética da Escola;

X - atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

XI - colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

XII - zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar;

XIII - acompanhar os registros nas fichas dos alunos, propondo ações à Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Art. 9º São atribuições do Subcomandante cívico-militar e dos Monitores Cívico-Militares:

I - executar as ordens e diretrizes do Comandante Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;

II - executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

III - realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

V - exercer atividades de apoio à docência e ao Comandante da Escola.

Art. 10. A forma de ingresso para os alunos que desejarem obter vaga na Escola Cívico-Militar será definida por edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 11. Funções dos Comandantes, Subcomandantes e Monitores Cívico-Militares serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, por intermédio da Associação Instituída especialmente para esse fim, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 1994.

Art. 12. Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

Art. 13. A Escola Municipal que implantar o Modelo Cívico-Militar adotará novo uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após aquisição.

Art. 14. Fica autorizada a criação da Escola Municipal Cívico-Militar vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A coordenação e o comando da Escola Cívico-Militar serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com Militares da reserva designados ou contratados.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Art. 15. Ficam reconhecidos os trabalhos e as despesas oriundas da implantação e funcionamento da Escola Municipal Cívico-Militar, dentro do presente exercício.

Art. 16. Essa lei será regulamentada, no que couber, por Decreto, que definirá o nome da Escola Municipal Cívico-Militar.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Nova Iguaçu.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de janeiro de 2025.

IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ

JUSTIFICATIVA

A instituição do Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu busca promover uma formação educacional que vá além do ensino acadêmico, integrando valores fundamentais à convivência cidadã, como disciplina, ética, respeito e responsabilidade social.

A experiência das escolas cívico-militares em outras localidades tem demonstrado impactos positivos na melhoria da gestão escolar, na redução de índices de violência e indisciplina, e no aumento do engajamento estudantil. A parceria entre educadores da rede pública e militares permite a combinação de competências pedagógicas e práticas voltadas para a formação do caráter e da cidadania, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Iguaçu

O programa também reforça a necessidade de resgatar valores essenciais para a construção de uma sociedade mais democrática e igualitária, alinhando-se aos princípios constitucionais de garantir educação de qualidade e formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Por fim, a iniciativa visa não apenas atender às demandas da comunidade escolar por um ambiente seguro e organizado, mas também fortalecer o papel da educação como instrumento de transformação social no município de Nova Iguaçu.